

Discurso midiático e marginalização da população negra: uma análise enunciativa

Fábio Coquieri* 

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – Brasil

*Correspondência: fabio.coq@gmail.com

RESUMO

Este artigo investiga a produção discursiva da suspeição da pessoa negra e a sua consequente marginalização social. Sob a perspectiva da Análise do Discurso, a pesquisa mobiliza a abordagem enunciativa (Maingueneau, 2013) e o viés de intervenção da linguagem (Rocha, 2006; 2014). A linguagem é compreendida como uma prática social (Bakhtin, 1995; 1997), historicamente situada e atravessada por relações de saber-poder (Foucault, 2013; 2013a), capaz não apenas de representar, mas de intervir ativamente na realidade. No contexto das relações étnico-raciais, observa-se que o processo histórico de subalternização da população negra é atualizado por práticas discursivas que visam sustentar os privilégios da branquitude (Guimarães, 2006; 2009). Para demonstrar essa dinâmica, o estudo realiza a análise de uma notícia do jornal *Folha de S. Paulo* (em diálogo com o levantamento de Paiva, 2015), examinando as marcas linguísticas e os efeitos de sentido na representação de uma denúncia de racismo. Os resultados evidenciam que, amparado no pretexto de neutralidade inerente ao gênero jornalístico, o texto midiático reproduz hierarquias, atenua a violência racial e ratifica um posicionamento político alinhado aos grupos hegemônicos.

PALAVRAS-CHAVE:

Relações étnico-raciais
Gênero notícia
Análise do discurso
Racismo
Suspeição
Branquitude

SUBMETIDO: 8 de outubro de 2025 | **ACEITO:** 13 de abril de 2026 | **PUBLICADO:** 31 de julho de 2026
© fólio – revista de letras 2026. Licença/Licence: [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Considerações Iniciais

A mídia e diversos setores sociais frequentemente promovem a visão de um Brasil não racista, amparada pelo mito da democracia racial e pela miscigenação histórica (Guimarães, 2006; 2009). Contudo, a distinção social entre pessoas negras e brancas evidencia uma sociedade fraturada, cujas disparidades são reforçadas e perpetuadas no cotidiano. Este artigo foca nos discursos da mídia tradicional.

Apesar da alegada imparcialidade jornalística, essas narrativas costumam favorecer grupos hegemônicos que compartilham a “branquitude” como símbolo de prestígio e honestidade. Essa dinâmica enraíza-se em uma estrutura sócio-histórica racializada. Tal estrutura estabelece barreiras, marginaliza a população negra e a exclui das expectativas de sucesso (Santos, 2013). Como resultado, nota-se a naturalização de fenômenos socioculturais de exclusão, mantendo a interdição e a dominação por meio de práticas discursivas.

Nesse cenário, suspeições, abordagens violentas e assassinatos de pessoas negras por forças de segurança constituem fatos recorrentes. Os dados apontam maior incidência sobre homens entre 15 e 29 anos (Plano Juventude Viva, 2015). Diariamente, a mídia veicula notícias de prisões e acusações que, mesmo sem provas materiais, posicionam determinados indivíduos na condição de suspeitos a partir de marcadores raciais, de classe e de território. Essa articulação é demonstrada por Ramos e Musumeci (2005). Ao investigarem a percepção do estereótipo racial nas abordagens no Rio de Janeiro, os autores identificaram os mecanismos e os critérios que fundamentam a construção da suspeita por parte dos policiais.

A partir desse contexto, este artigo debate como o processo de suspeição da pessoa negra contribui para sua marginalização e para a demarcação de um lugar social subalternizado. Observa-se que esse processo é impulsionado pela convergência entre discursos sociais, práticas policiais e judiciais, e representações midiáticas. A análise compreende essa dinâmica como um desdobramento da colonização que, ao desumanizar a pessoa negra, perpetua a subalternização e sustenta os privilégios dos grupos hegemônicos. Para desenvolver o argumento, o texto apresenta inicialmente uma articulação conceitual embasada nos teóricos da Análise do Discurso. Em seguida, procede-se ao exame analítico do corpus jornalístico, evidenciando as marcas na materialidade linguística que instanciam a discussão teórica, culminando com as considerações finais.

Poder e raça

A discussão teórica ancora-se inicialmente em Foucault (2013). O autor argumenta que, em determinada configuração social, um indivíduo pode ser enquadrado como suspeito não por infrações reais, mas pela potencialidade de desenvolver comportamentos considerados desviantes pela percepção de um

grupo dominante. A partir do século XIX, a vigilância e o controle do Estado sobre os cidadãos assumiram a forma de práticas disciplinares legitimadas socialmente (Foucault, 2013). Esse deslocamento resultou na substituição dos castigos físicos por métodos punitivos descritos como mais humanizados. A violência física direta cedeu lugar ao controle dos corpos por meio da vigilância contínua.

Essa transição consolida o conceito de corpo político, que engloba a materialidade e as técnicas utilizadas como apoio e via de comunicação para as relações de saber-poder. Tais relações investem sobre os corpos humanos, submetendo-os e convertendo-os em objetos de conhecimento. Consequentemente, o poder punitivo passa a ser exercido sobre os corpos de sujeitos vigiados, treinados e castigados, como os loucos, as crianças, os alunos e os colonizados. A esse rol de corpos historicamente disciplinados, insere-se a população negra.

O corpo é atravessado por relações de poder e dominação, com ênfase em sua instrumentalização econômica (Foucault, 2013). Para operar como força de trabalho, necessita passar por um processo de assujeitamento. Logo, a utilidade do corpo condiciona-se à sua capacidade de ser simultaneamente produtivo e submisso.

Ao analisar a construção sócio-histórica do corpo negro, Mbembe (2014, p. 40) destaca que a própria invenção da categoria "negro" implica a instauração de um laço social de subordinação. Constitui-se, assim, um corpo destinado à exploração, historicamente exposto à vontade soberana com o objetivo de extração máxima de rendimento.

Foucault não concebe o poder como uma instância global ou centralizada, mas como uma rede difusa na vida social, operando em níveis e formas específicas. O Estado, portanto, não detém o monopólio do poder, tampouco é o único agente formador de conhecimento nas sociedades capitalistas. Observam-se práticas de poder exercidas de modo capilar e disseminadas por toda a malha social. Esse mecanismo engloba as instituições midiáticas, como os jornais, cujos discursos atuam na manutenção de biopoderes reproduzidos em diversas esferas do saber (Foucault, 2013; 2013a).

A partir desse enquadramento teórico, analisam-se as posições ocupadas pela população negra na tessitura social. Nota-se, primeiramente, a restrição imposta à sua mobilidade espacial. A presença de pessoas negras em determinados ambientes de

prestígio ainda gera estranhamento social, uma dinâmica de exclusão que fundamenta a análise do texto jornalístico proposta nas seções seguintes.

As populações historicamente marginalizadas, de maioria negra, encontram-se mais suscetíveis a esse confinamento territorial. Tal restrição as expõe de maneira desproporcional a mecanismos de punição, controle e estigmatização, consolidando a marca da suspeição. Essa marginalização também produz desvantagens econômicas severas, perpetuando a expectativa social de que esses corpos entreguem produtividade atrelada à subordinação.

Embora o grupo de indivíduos marginalizados seja heterogêneo, a população negra ocupa posições de maior vulnerabilidade. Essa assimetria tensiona o argumento de que a discriminação no Brasil possuiria raiz exclusivamente classista, e não racial. Em condições socioeconômicas idênticas, a branquitude opera como um marcador de privilégio social e material. As consequências dessa hierarquização racial são múltiplas e se materializam nas práticas institucionais. No âmbito da segurança pública, por exemplo, ao examinar os relatos policiais sobre os critérios que definem um sujeito suspeito, observa-se que:

depende do local onde está sendo realizada a abordagem. Por exemplo, se eu estou fazendo uma abordagem dentro de uma comunidade carente, eu já posso com tranquilidade começar a partir dos oito anos. Porque, a partir dos oito anos, eles estão sendo utilizados... O jornal está trazendo hoje: menor com 13 anos foi abordado no centro da cidade por um policial militar, estava com um revólver calibre 38 - Oficial de BPM de subúrbio (Ramos; Musumeci, 2005, p. 40).

Barros (2006) corrobora a inclusão de pessoas negras no grupo que Foucault identifica como "loucos, crianças e outros", evidenciando que, sob suspeita prévia, são elas prioritariamente abordadas pela polícia, dado que:

Na percepção dos policiais, o suspeito é predominantemente jovem, masculino e negro. Há indícios de que a abordagem policial também reflete uma relação de poder, em que os menos esclarecidos são sistematicamente selecionados. Em conclusão, os dados levantados na presente dissertação permitem inferir que a cor da pele é o principal fator de suspeição entre os policiais militares (Barros, 2006, p.10).

Embora múltiplas situações ilustrem essa dinâmica, o recorte deste trabalho alinha-se à perspectiva de Foucault (2013), segundo a qual a relação entre poder e resistência não é estática nem unilateral. Nessa direção, compreende-se que as

próprias práticas discursivas constituem mecanismos fundamentais para a desconstrução e a desnaturalização dos discursos racistas. Com o intuito de evidenciar esse caráter interventivo da linguagem, a seção seguinte apresenta os pressupostos linguístico-discursivos que fundamentam a análise do corpus.

Linguagem como prática social: dialogismo e intervenção no discurso da mídia

Com o intuito de fundamentar o percurso analítico, é essencial detalhar a compreensão de língua e linguagem adotada neste estudo. A língua é concebida primordialmente como uma prática social em uso, distanciando-se da visão que a reduz a uma estrutura ou a um sistema isolado. Nessa perspectiva, as dimensões linguística e extralinguística encontram-se intrinsecamente articuladas na construção do sentido discursivo (Bakhtin, 1995; 1997).

Além disso, a linguagem é compreendida em seu plano de intervenção. Para tanto, o trabalho recorre à teorização de Rocha (2006, 2012), que postula uma dupla função para a linguagem: representar e intervir. Por um lado, ela possibilita a enunciação sobre um dado estado de coisas no mundo. Por outro, permite “intervir nesse mesmo mundo, contribuindo para produzi-lo” (Rocha, 2006, p.361). Essa dinâmica evidencia o papel político, ético e epistemológico dos estudos discursivos no campo social, com ênfase específica nas relações étnico-raciais.

Alinhada a essa concepção de prática social, a noção de dialogismo proposta por Bakhtin contribui para a compreensão da materialidade textual. É por meio das diferentes vozes sociais — sejam elas convocadas ou silenciadas — que as relações de saber e poder se materializam nos enunciados. Consequentemente, a linguagem atua na produção e na legitimação de determinadas formas de existência e organização social em detrimento de outras possíveis.

Segundo Bakhtin (1997), todo discurso implica um duplo diálogo. O primeiro ocorre entre locutor e interlocutor, situando-se em um nível mais imediato da comunicação verbal. O segundo, de caráter constitutivo, estabelece-se entre o enunciado produzido e outros discursos, enunciadores e vozes sociais. O conceito de dialogismo pressupõe, portanto, que os discursos se constituem sempre a partir do embate ou da aliança com outros discursos. Por exemplo, um posicionamento favorável a políticas de ação afirmativa de reparação histórica estrutura-se em oposição direta a discursos que as classificam como inconstitucionais ou

geradoras de privilégios. Sob a mesma lógica dialógica, a afirmação de que "pessoas negras e brancas possuem a mesma capacidade intelectual" só adquire sentido sócio-histórico porque funciona como uma resposta a teorias racistas pré-existentes que propagavam a superioridade da branquitude.

No que tange à construção discursiva da suspeita e à representação midiática, destaca-se o papel do jornalismo na disseminação diária de saberes. De acordo com Sant'Anna (2000), a premissa da absoluta neutralidade jornalística é insustentável, visto que opera sob uma tensão contínua entre o ato de informar e o de opinar. É no interior dessa tensão que a busca por credibilidade se ampara na mobilização de dados supostamente objetivos. Esse processo inclui a identificação de sujeitos (por nome e profissão), a precisão temporal dos eventos, a exibição de imagens e documentos, e a citação de especialistas. Somam-se a esses elementos o detalhamento dos discursos e o uso de recursos dramáticos ou emocionais na descrição dos fatos, estratégias que produzem um forte efeito de verdade e imparcialidade, operação que será detalhada na análise do corpus a seguir.

Os olhos não leem, mas o corpo padece

Este segmento apresenta a análise discursiva de uma única notícia do jornal *Folha de S. Paulo*. O corpus foi selecionado a partir do levantamento de Paiva (2015), pesquisa que investigou a construção discursiva da suspeita em relação a indivíduos negros e o posicionamento do jornalista-enunciador. O exame metodológico foca em como e a quais sujeitos a voz é concedida ao longo do texto. O procedimento consistiu na segmentação do material jornalístico e na identificação das marcas linguísticas presentes nos enunciados da notícia (cujo conteúdo integral encontra-se em anexo).

A notícia analisada, intitulada "Shopping terá que indenizar músico negro constrangido por segurança", relata um incidente ocorrido em agosto de 2010. Na ocasião, um homem negro foi violentamente abordado por seguranças em um centro de compras de alto padrão na capital paulista. A veiculação da reportagem, datada de 14 de dezembro de 2013, coincidiu com a audiência judicial para o julgamento do caso.

Publicada na seção "Cotidiano", a matéria ocupa mais da metade de uma página do jornal impresso. O texto é organizado em seis colunas e destaca, ao

centro, uma fotografia do músico cubano Pedro Bandera — vítima da interdição —, imagem que abrange cerca de um terço da área total da publicação. Cabe ressaltar que este manuscrito adota a grafia "Pedro Bandera" como padrão para referir-se ao músico ao longo de todo o texto, reservando as variações onomásticas estritamente para os momentos de análise direta do corpus original, a fim de garantir a fidelidade da transcrição jornalística. A narrativa apresenta as vozes do próprio músico, da juíza responsável pelo caso e da assessoria do shopping. O excerto inicial a ser analisado compreende o título, o subtítulo, a autoria, o local de produção, o *lead* e o primeiro parágrafo do corpo da notícia.

Excerto 1	Shopping terá que indenizar músico negro constrangido por segurança Percussionista foi abordado quando andava no Cidade Jardim, à procura do local onde faria show Jairo Marques De São Paulo O shopping Cidade Jardim, um dos mais luxuosos de São Paulo, foi condenado a pagar R\$ 6.780 ao músico cubano Pedro Bandera, 39, como indenização por danos morais em razão de uma abordagem de seguranças do estabelecimento em agosto de 2010. Bandera, que é negro, afirma ter sido vítima de preconceito racial quando ele andava pelo shopping à procura do local onde faria um show. O músico é percussionista da cantora Marina de la Riva. A Justiça considerou que houve "constrangimento indevido", mas que não é possível confirmar o crime de racismo. Cabe recurso à decisão. O shopping nega ter havido discriminação.
------------------	---

Quadro 1. Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No título da notícia, observa-se o emprego da expressão "músico negro". Essa marcação atrela a identidade do indivíduo, simultaneamente, à sua cor de pele e à sua profissão. Como efeito de sentido, esse arranjo lexical constrói a premissa de que a presença de um cidadão negro em um dos shoppings mais luxuosos de São Paulo exige uma justificativa profissional, pressupondo-se que ele não estaria no local apenas como consumidor ou a passeio.

A escolha do verbo "constranger" no título, em detrimento de formas que remetem à imposição direta de força, como "assediar", "acossar" ou "coagir", atua para atenuar a violência do evento relatado. Essa seleção lexical ilustra o poder de intervenção da linguagem na construção da realidade (Rocha, 2006, 2012). O uso de expressões consagradas no jargão jurídico, como "constrangimento indevido" e "constrangimento ilegal", pressupõe, sob uma ótica dialógica, a existência de constrangimentos que seriam "devidos" ou "legais", o que contribui

para amenizar a gravidade da agressão sofrida.

Na sequência do texto, a voz é concedida à vítima para o relato do preconceito racial. Nesse momento, a materialidade linguística revela que o discurso é introduzido por meio de uma oração subordinada adjetiva explicativa: "que é negro". Do ponto de vista sintático, orações dessa natureza realçam um atributo de um termo antecedente já definido, podendo ser suprimidas sem prejuízo da estrutura gramatical básica. Como a caracterização racial da vítima já havia sido estabelecida no parágrafo anterior, a reiteração dessa marca por meio de uma estrutura explicativa demanda uma análise mais detida do seu efeito discursivo.

Ao atrelar sintaticamente a denúncia de racismo à reiteração da condição racial ("afirma ter sofrido preconceito racial o músico, que é negro"), o texto estabelece uma relação de causa e consequência. Esse percurso inferencial demonstra que a denúncia é enquadrada não como um fato objetivo a ser apurado, mas como uma reação condicionada pelo pertencimento racial do sujeito. Consequentemente, essa construção sintática dialoga com discursos sociais preexistentes que deslegitimam as denúncias da população negra, mobilizando o estereótipo de que "negros veem racismo em tudo". Ao afastar-se da adjetivação comum ao gênero notícia para a descrição de participantes, a opção pela oração explicativa atua na desqualificação estrutural do relato da vítima.

Esse movimento de esvaziamento da denúncia ganha força na declaração subsequente: "A Justiça considerou que houve 'constrangimento indevido', mas que não é possível confirmar crime de racismo. Cabe recurso à decisão. O shopping nega ter havido discriminação." O emprego do verbo "considerar" projeta a decisão judicial como uma deliberação ponderada e inquestionável. Produz-se, assim, a validação de que ocorreu apenas um "constrangimento indevido", enquanto a ocorrência de racismo é afastada pela modalização "não é possível confirmar".

Por fim, o acréscimo da informação de que "cabe recurso à decisão" sinaliza a provisoriedade da sentença, abrindo margem para um desfecho favorável ao estabelecimento. O shopping, por sua vez, "nega ter havido discriminação", vocábulo que suaviza a denúncia original de "preconceito racial" formulada pela vítima. A oposição estrutural entre os verbos "negar" (atribuído ao shopping) e "afirmar" (atribuído à vítima na passagem anterior) constrói uma fachada de imparcialidade jornalística. Contudo, a articulação encadeada dessas escolhas

lexicais e sintáticas opera a progressiva desqualificação discursiva de Pedro Bandera, dinâmica que continuará a ser exposta no excerto 2 a seguir.

Excerto 2	O músico afirma que foi abordado de forma hostil por um grupo de seguranças que queria saber o que ele procurava e o que ele fazia. "Semanas antes, o shopping havia sido assaltado e me pareceu que os seguranças estavam com muita raiva, com sede de vingança", afirma Bandera, que mora no Brasil há nove anos. Ele conta que foi imobilizado e levado até o estacionamento do Cidade Jardim, onde um táxi o aguardava. "Só quando eles viram meus instrumentos no carro e outros músicos chegaram é que me soltaram. Sou bem resolvido com a minha cor e não tenho complexo de olhares sobre mim. Não criei uma situação, não criei um fantasma. Realmente, senti na pele a discriminação."
------------------	--

Quadro 2. Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No excerto, observa-se a alternância entre diferentes formas de discurso relatado (Sant'anna, 2000) na apresentação da voz da vítima. Inicialmente, a abordagem "hostil" dos seguranças é descrita em discurso indireto. Na sequência, ao narrar um evento anterior, o texto recorre ao discurso direto, destacando as expressões "muita raiva" e "sede de vingança" para caracterizar o estado emocional dos vigilantes. Essa transição sintática e discursiva produz efeitos de sentido distintos: enquanto o discurso indireto sinaliza uma reformulação com mediação do jornalista, o discurso direto constrói um efeito de citação original e fidedigna. Ao organizar a narrativa dessa maneira e colocar Pedro Bandera como narrador da "raiva" dos seguranças, o jornalista transfere para a própria vítima a enunciação de um atenuante. Cria-se, assim, uma moldura interpretativa que busca fornecer uma justificativa racional para a ação violenta, ancorando-a no contexto prévio do estabelecimento.

Na declaração citada, Pedro Bandera faz alusão a um assalto ocorrido semanas antes no centro comercial. A inserção desse dado na reportagem atua como o elemento deflagrador da suspeição. Na lógica operacional dos seguranças, que materializa as dinâmicas de um poder hegemônico, o músico foi enquadrado como um possível assaltante. Esse enquadramento evidencia que a identidade racial operou como o critério central e suficiente para a abordagem. A própria formulação dessa conjectura reflete a eficácia das práticas sociais, discursivas e não discursivas, que demarcam e policiam a circulação da população negra em determinados espaços. Além disso, a alusão ao assalto

evidencia a circulação de uma hegemonia discursiva: o fato de o músico associar a própria abordagem à busca por assaltantes pressupõe uma rede de enunciados prévios na qual a criminalidade é frequentemente associada a corpos negros. Essa correlação demonstra como o discurso do sujeito é atravessado e constituído por discursos sociais mais amplos.

Essa permeabilidade do relato a discursos externos também se materializa no modo como Pedro Bandera se posiciona diante da acusação implícita de ter exagerado o ocorrido. Ao afirmar ser "bem resolvido com sua cor", o enunciado refuta um pressuposto latente de que indivíduos negros teriam conflitos de aceitação identitária. Esse embate torna-se analiticamente evidente por meio do uso da negação polêmica (Ducrot, 1987). Nas formulações "não criei uma situação" e "não criei um fantasma", a marca linguística da negação ("não") não atua apenas para descrever a ausência de uma ação, mas para contestar ativamente uma afirmação prévia que paira no interdiscurso. O efeito de sentido produzido é a antecipação de uma acusação. Consequentemente, o percurso inferencial aponta que a fala de Pedro Bandera configura-se como uma réplica dialógica direta a um discurso estrutural racista que rotineiramente deslegitima as denúncias da população negra, insinuando que as vítimas "fantasiam" ou "inventam" o racismo.

Excerto 3	Em sua decisão, a juíza Claudia Thome Toni, da 1ª. Vara do Juizado Especial Cível de São Paulo, afirmou que o Shopping não conseguiu provar que o procedimento adotado pelos seguranças era para cumprir norma do regulamento interno. "A testemunha foi clara quando ressaltou que nenhum outro integrante do grupo teve problemas para adentrar ao local, o que reforça a ideia de que o autor sofreu constrangimento indevido".
------------------	--

Quadro 3. Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

Aqui está a proposta de reescrita para este trecho. O foco principal foi eliminar as marcas de personalidade ("A nosso ver", "É importante ressaltar"), encadear logicamente a ausência de provas com a motivação fenotípica (explicando o passo a passo da inferência) e demonstrar como a troca de "racismo" por "constrangimento" opera no texto:

No excerto 3, a narrativa jornalística concede novamente voz ao poder Judiciário, mobilizando o discurso para citar a "decisão" da magistrada. A materialidade linguística destaca a afirmação de que o estabelecimento "não conseguiu provar" que a conduta dos seguranças visava ao cumprimento de normas

internas. A explicitação dessa ausência de provas produz um efeito de sentido revelador: se a ação violenta não foi motivada por um protocolo institucional de segurança, o percurso inferencial aponta que o critério de suspeição adotado pelos agentes pautou-se exclusivamente no fenótipo da vítima. Essa dedução é validada discursiva e materialmente pelo fato de que os demais integrantes do grupo musical acessaram e permaneceram no local sem sofrer qualquer interdição.

Contudo, observa-se que, mesmo diante da ausência de uma justificativa procedimental plausível, a esfera judicial recua no enquadramento racial do caso. A marca linguística dessa esquiva materializa-se na substituição do termo jurídico "racismo" pela expressão atenuada "constrangimento indevido". O efeito de sentido dessa seleção vocabular é o esvaziamento da motivação discriminatória do ato.

Do ponto de vista interpretativo, essa operação jurídica — reproduzida e chancelada pelo discurso midiático — atua como um mecanismo de apagamento. Ao recusar a nomeação do crime de racismo, a decisão reflete e atualiza uma ideologia pautada na premissa naturalizada de que o corpo negro em um espaço de luxo constitui um sujeito "fora do lugar". A produção de suspeição, portanto, não decorre de uma atitude objetiva, mas de subjetividades forjadas e referendadas pela estrutura social. Consequentemente, a omissão institucional em tipificar o racismo configura-se como uma prática discursiva que não apenas silencia a violência racial, mas contribui ativamente para a sua perpetuação.

Excerto 4	A juíza explicou que o crime de racismo não pode ser reconhecido, pois nenhuma testemunha afirmou expressamente que houve comportamento que demonstrasse preconceito racial. "A indenização por danos morais é cabível em razão de todos os aborrecimentos causados ao autor naquele dia", escreveu a juíza. O valor fixado por ela foi para "sancionar" a conduta do shopping e para que se evite "casos análogos".
------------------	--

Quadro 4. Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No trecho analisado, a inserção da fala da juíza é mediada pelo verbo *dicendi* "explicar". Essa escolha lexical por parte do jornalista atua para investir a magistrada de uma posição de autoridade inquestionável. Como efeito de sentido, pressupõe-se que a decisão judicial detém o poder de esclarecer a verdade definitiva para um público que careceria desse entendimento.

No conteúdo desse discurso relatado, nota-se que o reconhecimento do crime de racismo é condicionado à validação por terceiros. A materialidade do

texto revela que a palavra da vítima é destituída de força probatória na avaliação judicial, exigindo-se a corroboração de testemunhas para que a discriminação seja atestada. Essa deslegitimação do relato constrói o percurso inferencial de que a experiência do sujeito negro não é legalmente suficiente como evidência da violência sofrida.

Somado a isso, a materialidade textual não faz menção à presença de armas ou a qualquer comportamento agressivo prévio por parte de Pedro Bandera. A explicitação dessa ausência de ameaça material concreta demonstra, por inferência lógica, que a violência da abordagem dos seguranças fundamentou-se estritamente na suspeição gerada pelo marcador racial. A recusa institucional em nomear essa violência como racismo configura uma prática de apagamento. Consequentemente, essa persistente negação jurídica, reproduzida e validada pelo discurso jornalístico, consolida-se como um pilar discursivo fundamental para a sustentação e manutenção do mito da democracia racial brasileira.

Excerto 5	Para o advogado de Bandera, Daniel Bento Teixeira, "o principal ganho com a medida é o reconhecimento público de que uma pessoa negra sofreu um constrangimento indevido e que isso gerou condenação".
------------------	--

Quadro 5. Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No excerto 5, a narrativa introduz a voz do advogado da vítima. O discurso mobilizado pela defesa destaca a materialidade da sentença por meio da formulação: "uma pessoa negra sofreu um constrangimento indevido". A explicitação do marcador racial ("pessoa negra") associado ao "constrangimento" produz o efeito de reconhecer, ainda que de forma oblíqua, o vetor racial da violência. No plano interpretativo, embora a Justiça evite tipificar a agressão como crime de racismo, o registro dessa formulação sinaliza um ganho político ao documentar publicamente a violação de direitos da população negra. Contudo, a insistência institucional na categoria de "constrangimento indevido" evidencia as barreiras que ainda impedem o rompimento efetivo com a hierarquização racial naturalizada nas relações de poder.

A dimensão material da sentença também compõe o percurso analítico da manutenção dessa hierarquia. A estipulação de um valor indenizatório reduzido, imposto a um centro de compras de alto padrão, atua discursiva e materialmente

como um atenuante da infração. A ausência de um impacto financeiro substancial no patrimônio da instituição descaracteriza o potencial punitivo e pedagógico da condenação judicial. Consequentemente, o percurso inferencial aponta que sanções de caráter irrisório operam na legitimação do *status quo*, uma vez que não impõem os custos necessários para tensionar os grupos hegemônicos a reavaliarem e modificarem concretamente suas práticas discriminatórias.

Excerto 6	Outro lado Funcionários não foram hostis, diz centro de compras. O shopping Cidade Jardim negou ontem, por meio de sua assessoria de imprensa, que seus seguranças tenham agido de forma hostil com Pedro Bandeira. Afirmou ainda que seu departamento jurídico prepara recurso na Justiça, pois "há vários argumentos jurídicos" para que a decisão de primeira instância que favorece o músico seja revista. O Centro de compras disse que seus funcionários recebem treinamento com frequência para que o tratamento voltado ao público seja sempre "o melhor e mais atento possível".
------------------	---

Quadro 6. Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No excerto 6, observa-se o emprego do subtítulo "Outro lado". Do ponto de vista semântico e textual, a mobilização dessa expressão pressupõe a existência de um posicionamento anterior, instaurando discursivamente uma polarização. Contudo, a estrutura da notícia não apresenta um subtítulo prévio que emoldure a fala do músico para justificar esse contraste formal. Somado a isso, a primeira parte do texto já havia contemplado e mesclado a perspectiva de ambos os envolvidos.

A inserção tardia desse marcador estrutural produz um efeito de sentido de imparcialidade. Ao isolar a defesa do centro comercial sob a rubrica "Outro lado", o texto simula um equilíbrio técnico de vozes para legitimar a narrativa jornalística. No entanto, em consonância com o que foi examinado ao longo da análise, esse efeito de neutralidade opera, paradoxalmente, como um mecanismo de manutenção de hierarquias discursivas.

O percurso inferencial demonstra que essa alegada equivalência formal mascara uma profunda assimetria material. Enquanto a assessoria da instituição recebe um espaço estruturalmente demarcado para negar a discriminação, a validação da violência racial restringe-se isoladamente à voz da vítima, sem a convocação de quaisquer outras fontes ou testemunhas que pudessem corroborar a sua denúncia. Desse modo, a distribuição espacial e enunciativa no jornal evidencia como escolhas aparentemente técnicas são ideologicamente

orientadas, privilegiando a versão do grupo hegemônico e enfraquecendo estruturalmente a denúncia do sujeito marginalizado.

Excerto 7	EQUIPAMENTOS De acordo com nota emitida pela assessoria do Shopping Center, houve um erro de procedimento do músico no momento em que ele desembarcava os seus equipamentos para o show e a intenção dos seguranças foi apenas de orientá-lo. "O procedimento adotado pelos seguranças não se configurou, em nenhum momento, como prática preconceituosa ou maus-tratos. Foi uma abordagem destinada apenas a organizar a circulação no interior do Shopping e é a mesma direcionada a todos os frequentadores", diz a nota da assessoria.
------------------	--

Quadro 7. Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No excerto 7, a narrativa jornalística introduz novamente a voz do centro de compras, mediada por sua assessoria de imprensa. Observa-se a combinação de duas estratégias de discurso relatado (Maingueneau, 2004): inicialmente, ocorre a reformulação da fala pelo jornalista, configurando o discurso indireto; na sequência, insere-se uma citação direta extraída da nota oficial da instituição. Embora ambos os recursos integrem a estrutura composicional do gênero notícia, a análise da reformulação em discurso indireto revela uma marca linguística significativa: a escolha exclusiva do substantivo "músico" para referenciar Pedro Bandera, com a supressão total do marcador racial. O efeito de sentido dessa omissão é o apagamento discursivo do racismo. No plano interpretativo, ao elidir a questão racial no momento de resumir a posição do shopping, o texto jornalístico alinha-se tacitamente à estratégia de defesa da instituição, descaracterizando a motivação fenotípica da agressão.

Na citação direta da nota da assessoria, a alegação de que o procedimento de segurança era "direcionado a todos os frequentadores" entra em contradição lógica com a materialidade dos fatos. O percurso inferencial demonstra que, se a norma possuísse aplicação universal e irrestrita, os demais integrantes do grupo musical também teriam sido interceptados. A exclusividade da interdição imposta apenas ao sujeito negro explicita a fragilidade da justificativa institucional e ratifica a seletividade racial da ação dos seguranças.

Por fim, destaca-se uma última marca na materialidade linguística do corpus: a oscilação na grafia do sobrenome do músico, registrado ao longo da reportagem de duas maneiras distintas ("Bandera" e "Bandeira"). É imperativo esclarecer, de modo inequívoco, que essas grafias divergentes pertencem

estritamente ao texto jornalístico original, sendo aqui reproduzidas com absoluta fidelidade ao material publicado. Do ponto de vista analítico, essa imprecisão onomástica funciona como um indício da negligência editorial e redatorial do jornal. Esse lapso corrobora a tese central deste estudo, evidenciando o rebaixamento simbólico e o pouco valor social e humano atribuído à vítima negra no interior da narrativa midiática.

Considerações finais

Este artigo examinou a construção discursiva da suspeita projetada sobre indivíduos negros, a partir da análise de uma notícia publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo*. Para tanto, adotou-se a perspectiva dialógica da linguagem, compreendida não apenas como um sistema de representação de fatos, mas como um mecanismo ativo de intervenção social.

Os resultados demonstram que, sob a fachada genérica da imparcialidade jornalística, as escolhas linguísticas e enunciativas do texto operam para reafirmar um posicionamento político alinhado aos grupos dominantes. O racismo denunciado por Pedro Bandera é linguisticamente atenuado ao longo da narrativa. Ao transmutar a denúncia de "crime de racismo" para categorias jurídicas mais brandas, como "constrangimento ilegal" ou "indevido", o discurso midiático intervém na realidade, reduzindo a gravidade da violência racial a um mero aborrecimento cotidiano. Esse alinhamento hegemônico também se materializa na exclusão de vozes dissonantes, visto que o jornal opta por não convocar especialistas em direitos humanos ou representantes do movimento negro para qualificar o debate e ampliar a reflexão social.

Ao negligenciar a vulnerabilidade da população negra diante de abordagens violentas por forças de segurança, a mídia acaba por legitimar tais práticas institucionalmente. Consequentemente, o discurso jornalístico atua como um dispositivo de controle. Ele impõe limitações geográficas e simbólicas, cerceando a livre circulação de corpos negros na cidade.

Nesse cenário discursivo, a palavra de Pedro Bandera é isolada e estruturalmente descredibilizada. A análise evidencia que, em ambientes de luxo e consumo de alto padrão, a presença de pessoas negras é naturalizada pelo imaginário social quase que exclusivamente em posições de subalternidade ou

serviço; fora dessa condição, aciona-se imediatamente o gatilho da suspeição. Confirma-se, assim, que a linguagem e as engrenagens do pensamento hegemônico, impulsionadas pelo capital, continuam operando para excluir indivíduos negros de espaços físicos e simbólicos historicamente reservados à branquitude.

Shopping terá que indenizar músico negro constrangido por seguranças

Percussionista foi abordado quando andava no Cidade Jardim à procura do local onde faria show

Justiça diz que houve 'constrangimento indevido', mas que não é possível confirmar crime de racismo

JAIRO MARQUES
DE SÃO PAULO

O shopping Cidade Jardim, um dos mais luxuosos de São Paulo, foi condenado a pagar R\$ 6.780 ao músico cubano Pedro Bandeira, 39, como indenização por danos morais, em razão de uma abordagem de seguranças do estabelecimento em agosto de 2010.

Bandeira, que é negro, afirma ter sido vítima de preconceito racial quando ele andava pelo shopping à procura do local onde faria um show. O músico é percussionista da cantora Marina de la Riva.

A Justiça considerou que houve "constrangimento indevido", mas que não foi possível confirmar ter havido um crime de racismo. Cabe recurso à decisão. O shopping nega ter havido discriminação.

O músico afirma que foi abordado de forma hostil por um grupo de seguranças que queria saber o que ele procurava e o que ele fazia.

"Semanas antes, o shopping havia sido assaltado e me pareceu que os seguranças estavam com muita raiva, com sede de vingança", afirma Bandeira, que mora no Brasil há nove anos.

Ele conta que foi imobilizado e levado até o estacio-



Pedro Bandeira, 39, músico que será indenizado por abordagem sofrida no shopping Cidade Jardim, na zona oeste

namento do Cidade Jardim, onde um táxi o aguardava.

"Só quando eles viram meus instrumentos no carro e outros músicos chegaram é que me soltaram. Sou muito bem resolvido com minha cor e não tenho complexo de olhares sobre mim. Não criei uma situação, não criei um fantasma. Realmente, senti na pele a discriminação."

Em sua decisão, a juíza

Cláudia Thome Toni, da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de São Paulo, afirmou que o shopping não conseguiu provar que o procedimento adotado pelos seguranças era para cumprir uma norma do regulamento interno.

"A testemunha foi clara quando ressaltou que nenhum outro integrante do grupo teve problemas para adentrar ao local, o que reforça a

ideia de que o autor sofreu constrangimento indevido."

A juíza explicou que o crime de racismo não pode ser reconhecido, pois nenhuma testemunha afirmou expressamente que houve comportamento que demonstrasse preconceito racial.

"A indenização de danos morais é cabível em razão de todos os aborrecimentos causados ao autor naquele dia",

escreveu a juíza.

O valor fixado por ela foi para "sancionar" a conduta do shopping e para que se evite "casos análogos".

Para o advogado de Bandeira, Daniel Bento Teixeira, "o principal ganho com a medida é o reconhecimento público de que uma pessoa negra sofreu um constrangimento indevido e que isso gerou uma condenação".

OUTRO LADO

Funcionários não foram hostis, diz centro de compras

DE SÃO PAULO

O shopping Cidade Jardim negou ontem, por meio de sua assessoria de imprensa, que seus seguranças tenham agido de forma hostil com Pedro Bandeira.

Afirmou ainda que seu departamento jurídico prepara recurso na Justiça, pois "há vários argumentos jurídicos" para que a decisão de primeira instância que favorece o músico seja revista.

O centro de compras disse que seus funcionários recebem treinamentos com frequência para que o tratamento voltado ao público seja sempre "o melhor e mais atento possível".

Os seguranças, conforme o Cidade Jardim, são preparados para lidar com todas as "diversidades" e a reclamação de discriminação levantada por Pedro Bandeira foi descartada pela Justiça, que arquivou ação criminal sobre esse tema.

EQUIPAMENTOS

De acordo com o shopping center, houve um erro de procedimento do músico no momento em que ele desembarcava os seus equipamentos para o show e a intenção dos seguranças foi apenas de orientá-lo.

"O procedimento adotado pelos seguranças não se configurou, em nenhum momento, como prática preconceituosa ou de maus-tratos. Foi uma abordagem destinada apenas a organizar a circulação no interior do shopping e é a mesma direcionada a todos os frequentadores", diz a nota da assessoria.

Folha de S. Paulo – Cotidiano 1 C3, sábado, 14 de dezembro de 2013.

REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: HUCITEC, 1995.
- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BARROS, José da Silva. *Racismo institucional: a cor da pele como principal fator de suspeição*. 2006. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.
- DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes Editores, 1987.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2013.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Racismo e antirracismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 2009.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. *Tempo Social*, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 269-287, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702006000200014>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12525/14302>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- MAINGUENEAU, Dominique. *Análise de textos de comunicação*. São Paulo: Cortez, 2013.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona, 2014.
- PAIVA, Marcelo Vinícius da Silva. *Se é negro é suspeito, se é suspeito é negro: uma análise discursiva da produção de suspeita em notícias da Folha de S. Paulo*. 2014. 106 f. Dissertação (Mestrado em Relações Étnico-Raciais) – Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Rio de Janeiro, 2014.
- RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- ROCHA, Décio. Representação e intervenção: produção de subjetividade na linguagem. *Gragoatá*, Niterói, n.21, p.355-372, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.gragoata.uff.br/index.php/gragoata/article/view/317/318>. Acesso em: 5 mar. 2025.
- ROCHA, Décio. Representar e intervir: linguagem, prática discursiva e performatividade. *Linguagem em (Dis)curso*, Tubarão, v.14, n.3, p.619-632,

set./dez. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-4017-140310-4513>.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/cMYCwn43CZP6wBxmXvRzF5L/>.

Acesso em: 5 mar. 2025.

SANT'ANNA, Vera Lúcia de Albuquerque. *Mercosul em notícia: uma abordagem discursiva do mundo do trabalho*. 2000. 276 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) – LAEL, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *Direitos humanos e as práticas de racismo*. Brasília: Edições Câmara, 2013.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo*. São Paulo: Annablume, 2013.

Media Discourse and the Marginalization of the Black Population: An Enunciative Analysis

ABSTRACT

This article investigates the discursive production of suspicion toward Black individuals and their consequent social marginalization. From the perspective of Discourse Analysis, the research mobilizes the enunciative approach (Maingueneau, 2013) and the interventional potential of language (Rocha, 2006; 2014). Language is understood as a social practice (Bakhtin, 1995; 1997), historically situated and shaped by power-knowledge relations (Foucault, 2013; 2013a), capable not only of representing but also of actively intervening in reality. In the context of ethnic-racial relations, it is observed that the historical process of subalternization of the Black population is perpetuated by discursive practices aimed at sustaining white privileges (Guimarães, 2006; 2009). To demonstrate this dynamic, the study analyzes a news report from the newspaper *Folha de S. Paulo* (in dialogue with the study by Paiva, 2015), examining the linguistic marks and meaning effects in the representation of a complaint of racism. The results show that, supported by the pretext of neutrality inherent to the journalistic genre, the media text reproduces hierarchies, mitigates racial violence, and ratifies a political stance aligned with hegemonic groups.

KEY WORDS:

Ethnic-Racial Relations
News Genre
Discourse Analysis
Racism
Suspicion
Whiteness

SUBMETIDO: 8 de outubro de 2025 | **ACEITO:** 13 de abril de 2026 | **PUBLICADO:** 31 de julho de 2026
© fólio – revista de letras 2026. Licença/Licence: [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
